



GAZETA

DO

RIO DE JANEIRO.

SABBADO 8 DE DEZEMBRO.

LISBOA 11 de Agosto.

ARTIGO D'OFFICIO.

Dom João, por graça de Deus, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, &c. Fico saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretão o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, dezejando firmar por todos os modos a necessaria independencia do Poder Legislativo, Decretão provisoriamente o seguinte até a promulgação da Constituição Política da Monarquia.

1.º Nenhum Deputado de Cortes, durante a sua Deputação, pôde aceitar, ou sollicitar do Governo para si, ou para outrem, penção, Condecoração, ou Emprego algum, salvo quando este lhe competir, em virtude da Lei, na carreira de sua profissão.

2.º A nenhum Deputado he licito requerer por qualquer modo do Governo sem previo consentimento das Cortes.

3.º A disposição deste Decreto he applicavel aos Deputados Substitutos desde o dia em que são chamados para o exercicio de suas funções. P.º das Cortes em 10 de Agosto de 1821.

Por tanto Mando ás Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palácio de Queluz aos 11 dias do mez de Agosto de 1821. — El-Rei com Guarda. — *Ignacio da Costa Quintella.*

Carta de Lei, por que Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa de 10 do corrente, em que manda pro-

visoriamente que nenhum Deputado de Cortes possa durante a sua Deputação, aceitar, ou sollicitar do Governo para si, ou para outrem Penção, Condecoração, ou Emprego algum, salvo, competindo-lhe, em virtude da Lei, na carreira da sua profissão, nem isto mesmo sem previo consentimento das Cortes, tudo na forma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *Tomaz Prisco da Malta Mança a lez. — Manoel Nicoláo Esteves Negrão.*

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 14 de Agosto de 1821. — *D. Miguel José da Camara Maldonado.*

Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a folh. 174 verso. Lisboa 14 de Agosto de 1821 — *Francisco José Bravo.*

Registada nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no Livro X. da Carta, Alvaras, e Patentes a folh. 173. Lisboa 16 de Agosto de 1821. — *Antonio José da Silva Lisboa.*

CORTES. — Sessão 150 — 4 de Agosto.

Declarou-se aberta a Sessão, e se approvou a acta da antecedente, então o Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta de 9 Officios dos Ministros de Estado sobre diferentes objectos, e de que ficou inteirado o Soberano Congresso.

O Sr. *Alves do Rio* ponderou a necessidade que havia de se tratar sobre objectos, e reformas de Marinha, para o que seria conveniente determinar huma Sessão Extraordinaria para se ler, e discutir o parecer da Commissão de Fazenda, que se achava redigida sobre o mesmo assumpto.

Alguns outros Srs. apoiarão esta exposição, e se decidio fosse tratado com urgencia Terça feira.

O Sr. *Maldonado* apresentou por escrito uma moção contra a indicação do Sr. *Borges Carneiro*, de se mudar o salão das Cortes para o Collegio dos Nobres, sendo a referida moção fundada em 7 razões attendíveis que se referirão.

Depois de algumas reflexões se decidiu que fosse enviada á Commissão das Artes, e unida aos mais papeis para este dar o seu parecer.

O Sr. Secretario *Freire* fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, e se achavão presentes 83.

O mesmo Sr. fez a segunda leitura da moção do Sr. *Borges Carneiro*, para se mandar extinguir o uso de correr touros.

Esta questão foi mui fortemente discutida, sustentando alguns dos Srs. Deputados que era hum uso barbaro; e outros hum exercicio da arte de cavallaria, sendo a cassa em si mesmo tão barbaro como aquelle; e tendo outras Nações usos mais perigosos, como era a corrida dos cavallõs em *Inglaterra* &c.

Finalmente posta a questão a votos, foi desprezada a moção por 43 votos contra 30.

O Sr. *Freire* fez as segundas leituras da indicação do Sr. *Freio* para se mandarem vir as instrucções a respeito de *Monte Video*. Resolvem-se que fosse ordem ao Ministro competente para dar as informações necessarias compatíveis com o estado da negociação a tal respeito, e sem compromettimento do necessario segredo; e assim mais d'outra indicação do Sr. *Miranda* a respeito de privilegios em fabricas, e foi mandada imprimir para se dissentir.

Leu-se e discutio-se hum parecer da Commissão da Fazenda sobre hum Officio do Ministro da Repartição respectiva relativo á venda de bens destinados para a extincção da venda publica; e por fim se mandou consultar ao Conselho da Fazenda.

Levantou-se a Sessão ao meio dia.

CORTES. — Sessão 151 — 6 de Agosto.

Aberta a Sessão, e approvada a acta, o Sr. Secretario *Teigueiras* deu conta de alguns papeis de importancia, como era entre outros a conta da receita e despesa do Arsenal da Cordoaria pertencente ao anno de 1820; e o orçamento para o de 1821.

O Sr. *Pereira do Carmo* fez a moção de que nenhum Deputado solicite, nem accite para si, ou para outro, mercê alguma do Governo Executivo, a excepção dos lugares que lhe pertencerem por escalla; a que se acrescentarão mais algumas indicações, que se approvão e Decretarão depois.

Neste intervallo apresentou o Sr. *Fernandes Thomaz* huma copia authentica da Representação que fez ao General *Stubes*, hum Official *Hispanhol* por nome *Manuel Sanabes*, que se acha ptezo em huma masmorra subterranea na Praça de *Elvas* á 30 dias; e na qual se queixa, e faz arguições ao Governo *Portuguez*; e igualmente a copia do Officio que o mesmo General escrevera, pedindo resolução sobre este objecto. Ajuntou o Illustre Deputado que isto era hum grande mal, e que se devia evitar taes injustiças tão contrarias ao Systema Constitucional; e que pedia fosse Ord. m ao Governo para informar immediatamente de todas as

circunstancias desta prisão &c. Foi approvado, e se mandou expedir a Ordem.

O Sr. *Borges Carneiro* citou por esta occasião alguns exemplos de Soldados que são embaraçados de requerer ás Cortes, e até castigados pelo fazerem, quando isto lhe não he prohibido.

O Sr. *Pinto de Magalhães* apresentou outra indicação para se remetter ao Governo, a qual tem por objecto declarar e prevenir a todas as Authoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares, que o dia 24 de Agosto deve ser solemnizado como dia de gloria Nacional.

O Sr. Presidente, observou que isto estava já decretado, e que era até hum dia feriado para o Congresso: — decidindo-se que fosse expedida a competente ordem com hum extracto da acta a tal respeito.

O Sr. Secretario *Freire* fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, e se achavão presentes 94 faltando 10.

Este mesmo Sr. Secretario fez a indicação de que se ordenasse ao Governo faça publicar no principio de cada mez no Diario, os balanços do Thesouro Nacional, e Repartições Publicas: foi approvada e se expedio a competente ordem.

Entrou-se no objecto acima proposto, e leu o Sr. Secretario *Ribeiro Costa* tanto as indicações dos Srs. *Pereira do Carmo*, *Pinto de Magalhães*, e *Trigo*, como o Artigo 89 do Projecto da Constituição, que he concebido nos seguintes termos:

“ Em todo o tempo da Legislatura contado desde o dia em que a sua eleição constar na Deputação Permanente, os Deputados não poderão accitar, nem solicitar para outrem penções pecuniaris, ou condecorações que sejam providas pelo Rei. Isto mesmo se emendará dos Empregos publicos, salvo se lhes competirem por escalla na sua carreira. ”

Leu igualmente o mesmo Sr. Secretario hum artigo acabado de redigir, no qual se inclua toda a doutrina das indicações, e do Artigo 80, sujeitando o á approvação da Assembléa.

O Sr. *Girão* lembrou que se determinasse que nenhum Deputado das Cortes possa beijar a mão a S. Magestade, ou visita-lo sem licença das Cortes; foi approvado.

Passou-se a dissentir o Artigo 25 adiado de outra Sessão, o qual he concebido nos seguintes termos:

“ A Religião da Nação *Portuguesa*, he a Catholica Apostolica e Romana. Permite-se com tudo aos Estrangeiros o exercicio particular de seus respectivos cultos. ”

Discutiu-se sobre a parte essencial daste artigo relativamente á tolerancia de Cultos, renovando o Sr. Bispo de *Beja*, e outros dos Srs. Deputados as suas opiniões produzidas na ultima Sessão em que este assumpto foi tratado; e tendo fallado com bastante energia os Srs. *Moura*, *Soares*, *Caldreira*, e mais alguns Srs. Disse o Sr. *Pereira do Carmo*. “ Não me levanto para defender o principio da tolerancia civil, concedida aos Estrangeiros, e consignada no Artigo 25 do Projecto da Constituição; esta defeza importava hum insulto feito á razão humana; á santa Religião de nossos Pais, esta caleja de ouro, que une a terra aos Ceos; ás luzes do seculo em que vivemos; e até meo-

mo ao Soberano Congresso; porque dava a entender, que seus Illustres Membros ignoravão os horrores da noite de *S. Bartholomeu*: as devastações da guerra de trinta annos: a revogação do Ecdito de *Nantes*: o sangue derramado a grandes ondas em ambas as *Indias*: e os poutros, e os cadafalços, e as fogueiras accendidas pela intolerancia nos dois Reinos de *Hespanha*, e *Portugal*. Não mui longe deste Augusto recinto muitos centos de victimas forão sacrificadas n'hum só dia nos altares da intolerancia pelas mãos do fanatismo, e da superstição: e esta noção indelevel foi lançada em nossos fastos, quando o mais venturoso Rei occupava o Throno *Portuguez*! Eu não defendo pois a tolerancia, porque me lisongeo de que nem huma só voz se alçará para atacá-la: mas a intolerancia d' involta com suas companheiras inseparaveis, a superstição, e fanatismo, costuma ser mui arteira; pede mascaras emprestadas á virtude, e tomando nos labios palavras de paz e doçura surprehende muitas vezes a probidade, e os talentos. Só neste sentido he que posso explicar as duas opiniões, pronunciadas na ultima Sessão de Constituição. He verdade, que ellas não attacão frente a frente a tolerancia civil, concedida aos Estrangeiros; mas parece-me, que indirecta e obliquamente lhes vão impecer. Estou firmemente resolvido a não dar quartel á intolerancia, por mais disfarçada que se me apresente: sou intolerante para a intolerancia: sou seu inimigo capital; e quanto em mim cabe, farei por a desterrar do nosso bello Paiz para os certões d' *Africa*. Vamos ás opiniões. A 1.^a he que o Artigo está deslocado, porque a Constituição he feita para os *Portuguezes*, e não para os *Estrangeiros*.

Respondo, o que he Constituição? He o pacto social, aonde vem expressas, e declaradas as condicções, porque huma Nação se quer constituir em corpo politico. Quasi he o fim da Constituição? O bem geral de todos os individuos que entrarão no pacto social. Agora digo eu — mas a tolerancia civil concedida aos Estrangeiros efficazmente concorre para se alcançar esse bem: logo a tolerancia civil concedida aos Estrangeiros he mui bem cabida no pacto social, que só tem por fim a utilidade do Corpo politico, chamado Nação. Vamos á segunda duvida.

A tolerancia (diz o seu Author) deve ser decretada n'hum Lei civil, para se poder alterar segundo as circumstancias. He precisamente a que eu me opponho: eu dezejo deixar a meus filhos e successores este rico patrimonio da tolerancia a salvo dos caprichos dos Legisladores futuros; e por isso insisto em que seja hum artigo Constitucional. Não quero que nas idades vindouras tornem a vagar aquellas maximas, que prevalecerão na Regencia do Sr. D. *Pedro II.*, assalhadas n'hum papel, attribuido a *Menda de Fois*. Ei-las-aquí — *A politica mais segura consiste em que seja huma só a Religião, e esta a da nossa Santa fé, porque sem ella mal pôde ter lealdade ao Principe quem a não tem a Deus.* — He axioma politico que na Republica nunca se ha de permittir mais Estrangeiros, que Natuaes, principalmente quando entre elles for a Religião diversa. He tempo em fim que todos os homens de todos os paizes, e de todas as religiões se considerem e tratem como ir-

meios e amigos; pois que todos elles sairão das mãos do Author da Natureza.

Agora só duas palavras aos hypocritas, fanaticos, e mal intencionatos, que fingirão arripiar-se, e estremecer com as minhas opiniões. A tolerancia, que eu proclamo não he nova entre nós. Os nossos primeiros treze Reis forão tolerantes, e nunca a santa Religião que professamos esteve mais arraigada no coração dos *Portuguezes*, do que quando elles toleravão em seu seio os *Mouros*, e *Judeos*; e nunca a prosperidade da Nação foi em tamanho augmento. Veio a intolerancia, e vierão com ella a corrupção dos costumes, a diminuição da prosperidade publica, e por derradeiro a queda da Monarquia. Voto por tanto pela doutrina do Artigo que dezejava todavia mais ampliada, e declarada. „

Julgou-se a final que devia ficar adiado.

O Sr. Presidente mencionou para a ordem do dia da seguinte Sessão, os pareceres das Comissões.

O Sr. *Borges Carneiro* instou para que se determina-se huma Sessão Extraordinaria com brevidade para tratar de alguns objectos de consideração, e se assentou em que a ouvesse Sabbado.

O Sr. Presidente informou o Soberano Congresso, que tendo sido examinado hum parecer da Comissão Diplomatica apresentado em outra Sessão; se conhecera que pela sua natureza devia ser discutido em secreto, sendo necessario que a Assemblêa se occupasse com elle por mais meia hora; e nesta conformidade foi approvedo fechando-se immediatamente a Sessão publica ao meio dia, e sabindo o Povo das tribunas fibou o Augusto Congresso trabalhando secretamente.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta folha só he Artigo d'Officio o que n'ella se declarar como tal.)

ARTIGO D' OFFICIO.

S. A. R. o Principe Regente, sendo-lhe presente pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra, o extracto da despeza feita pela Thesouraria Getral das Tropas desta Corte e Provincia no mez de Junho do corrente anno, e reconhecendo a irregularidade, com que se alli procede no pagamento dos soldos das diversas clases do Exercito, havendo n'hum mesma com notavel escandalo, Officiaes em dia, e outros mui atras los; Querendo por tanto occorrer a taes inconvenientes; e ao mesmo tempo fixar a maneira do pagamento, para que os Officiaes atrasados em soldo sejam gradualmente iguallados aos de sua mesma Classe que se achão em dia; Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra; 1.^o Que a Thesouraria Geral das Tropas não faça pagamento algum extraordinario sem que seja por Portaria expedida pela dita Secretaria de Estado exclusivamente, não se extendendo esta determinação aos pagamentos ordinarios: 2.^o que o pagamento de soldos, ou de quaquer outras dividas trazadas seja feito por classes: 3.^o que caso não cheguem as prestações recebidas do Thesouro Publico para o pleno pagamento

de huma classe inteira, tenham nelle preferencia aquelles dos Officiaes que mais atrasados estiverem. 4.º E ultimamente: que, para conhecimento do Exercito, e melhor ordem do dito pagamento se affixem, na porta da mesma Thesouraria editos annunciando o pagamento, e a classe a que elle se destina: e porque convem que toda a despeza do Exercito, ou seja de soldos ou de qualquer outra natureza, sendo relativa á Repartição Militar seja feita pela mesma Thesouraria Geral das Tropas, Manda igualmente S. A. R. declarar, que o Ministro do

Thesouro Publico fica hoje prevenido de que não só não deve pela Repartição á seu cargo fazer algum dos pagamentos indicados, como que nas consignações que d'alli se enviarem á referida Thesouraria, vão especificadas as sommas destinadas para a amortisação de atrasados, e separadamente as que são para o pagamento que indispensavelmente deve andar em dia. Paço de Dezembro de 1821. — Carlos Frederico de Caula. — Está conforme. — Simeão Estelliza Gomes da Fonseca.

Balanço da Receita e Despeza do Thesouro Publico do Rio de Janeiro, em todo o mez de Outubro de 1821.

R E C E I T A.

	Receita corrente.	Receita dos mezes anteriores.
Alfandega	136:411 314	
Pagadoria do Thesouro Publico	2:533 640	
Sello, Chancellaria Mór, e Mestrado das três Ordens	4:664 837	
Dizimos, Contracto das Cartas de jogar e outros	57:861 290	
Administração dos rios na casa verde, e Subsídio Literaria	20:085 589	
Decima		8:711 389
Passagem de rios e serras	7:216 618	
Ancoragem dos Navios Estrangeiros	1:530 000	
Correio	1:058 880	
Senhoriagem da Moeda de ouro	3:844 843	
Dita da de prata, e cobre novo	81:471 386	
Suprimento do Banco	29:000 000	
Restituição		50 000
Emolumentos que pertencem ao Governador de Santa Cruz	122 910	
Trapiche do trigo	249 660	
Sobras de Angola		863 698
		<hr/>
		9:025 037
Somma a Receita corrente		346:101 011
Saldo que passou do mez de Setembro		46:102 124
		<hr/>
		401:228 173

D E S P E Z A.

	Despeza corrente	Despeza dos mezes anteriores.
<i>Casa Real.</i>		
Mezadas Reaes	3:200 000	
Tribuna da casa da opera		100 000
Uchariz	6:000 000	
Cavalheriças	5:600 000	
Para pagamento do que se ficou devendo aos Contractadores das Officinas das carruagens		1:000 000
Repartições a cargo do Visconde do Rio Seco: a saber:		
Despezas da Quinta de S. Christovão	3:000 000	
Ditas a cargo do criado particular Placido Antonio Pereira de Abreu	600 000	
Ditas com as obras do Paço para accommodação dos Tribunaes		1:802 780
Ditas da Livraria	1:500 000	
Restos das vestearias dos Cozinheiros		46 000
Ordenados dos criados do Paço, 3.º quartel	14:510 330	
Ditos da Capella Real dito	13:953 110	
Desconto de Bilhetes d'Alfandega, para os pagamentos dos criados da Capella Real	620 000	
Por conta da sua divida		3:051 220

Despezas do Real Theouro dos mezes de Março, Abril, e de Setembro

Entesmaria dos criados, 3. ^o quartel	1:196 158	785 650
Boticario da Casa Real, Junho		1:101 325
Criados da Rainha, 3. ^o quartel	1:620 000	1:125 750
Guarda Real aos Archeiros, 2. ^o quartel		

Theouraria Geral das Tropas.

Pret dos Regimentos e Batalhões, empregados nos Registos, Telegrafos, e Soldados Reformados	26:87 000	
Quartil General, e mais Officiaes empregados em diferentes serviços	10:00 000	
Soldos aos Officiaes dos Regimentos e Batalhões da primeira linha	15:400 000	
Commissariado de viveres	10:400 000	
Obras Militares	1:695 000	
Para hum mez de soldos e todas as classes de Officiaes; pensões e Monte Pio		43:714 371

Pagadoria da Marinha.

Pret, soldos e mais despezas do caullo	20:000 000	
Correio, e Escuna Leopoldina		3:700 000
Ferrias da Nao Martim de Freitas	900 000	
Por conta dos fretes antigos do Navio Harmonia		400 000
Para as Fragatas Venus, e União, por conta de 24:000 000 réis		12:000 000

Theouraria das Ordenados para pagar o mez de Julho as seguintes classes:

a saber:

Secretaria de Estado dos Negocios do Reino	1:914 829	
Dita da Guerra	1:054 326	
Dita da Marinha	966 054	
Desembargo do Paço, e Meza da Consciencia	2:566 62	
Conselho da Fazenda	1:997 102	
Caza da Supplicação	3:646 63	
Chancellaria Mór e das tres Ordens	938 30	
Allandega	1:758 789	
Intendencia da Marinha	628 176	
Pensões	7:012 148	
Folha Ecclesiastica	1:155 779	
Professores Regios	661 663	
Secretaria das Mercês	60 868	
Intendencia do ouro	508 334	
Meza do Despacho Maritimo	95 998	
Caza da Moeda	1:778 868	
Correio	236 831	
Obra Pia	78 148	
Capellães da Armada	122 000	
Commissão Mixta	150 000	
Diversos que não tem assentamento em Folha	250 554	
Juros	420 000	

Outras Despezas.

Pagamento de lenhas	91 000	
Hospital Militar		2:500 000
Arsenal do Exercito		9:260 000
Capim dos mezes de Maio a Setembro		3:919 800
Pagamento ao Banco pela compra de cobre para chapas	11:520 000	
Despezas das Secretarias de Estado, por conta do 2. ^o quartel		2:228 549
Obra da Casa da Moeda, moinho, e outras, Setembro	1:200 000	
Aqueducto da Carioca, dito	400 000	
Passeio Publico, dito	400 000	
Chafaris do Lagarto, dito	600 000	
Casa da Praça do Commercio	2:639 150	
Fabrica de lapidar Diamantes	608 130	
Presioneiros Hespanhoes, prezos e telegrafos	409 200	
Para pagamento de letras provenientes da venda de generos para os Arsenaes do Exercito e Marinha, e polvora vinda de Lisboa		42:877 800
Carne para a Marinha		9:886 745
Ordenados do mez de Julho aos Estregados no Theouro Publico,		

e outras por cobrão pela mesma folha	5:000	0000
Dia pó a folha extraordinária, Lentes da Academia Medico-Cirurgica, e apresentadas do Hospital Militar	2:080	0000
Generos para a extracção Diamantina do Tejuen	9:100	0000
Anguel de tres Camarões para o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, do Encarregado do Governo das Armas, e Intendente Geral da Policia	150	0000
A Guithierme Yung, generos por conta	6:97	24380
A May & Lukin, dito dito incluindo 15:000	25:27	10125
A Samuel, Philips & C. ^o dito dito	6:000	0000
A Amaro Velho da Silva, dito dito	2:000	0000
Restituição de propinas de Contractos	8:50	0085
Tres mezes de salarios adiantados aos Artifices Prussianos	440	0000
Expediente de Alfandega, Setembro	4:41	0030
Obras de mesma, dit.	1:82	1065
Ao Visconde do Rio Seco, por conta do suprimento da Ucharia para a Esquadra	4:000	0000
A Carneiro, Vuva, e filhos, por conta do suprimento feito ao Theouro Publico	1:000	0000
Ao Theouario do Banco, idem	12:000	0000
Ouro em pó para a Casa da Moeda	696	0000
Despezas do Correio, 3. ^o quartel	434	0000
Síla da chacara da Senhora Rainha	30	0000
Passagem de quatro Officiaes vindos da Provincia de Espirito Santo	1:25	0000
Gratificação aos Officiaes Engenheiros empregados em diversas obras Civis	246	933
Pagamento de generos a diversos	1:937	097
Cédulas de divida antiga, pagamento de ausentes, jornaes, e outras despezas miudas	4:050	0188
Somma a Despeza corrente	181:83	10129
	29:39	0184
Saldo que passa para o mez de Novembro	274:223	0183
	27:00	0059
	Re.	401:223
		0172

Rio de Janeiro, em 30 de Novembro de 1821.

Jose Caetano Gomes.

NOVICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 4 do corrente. — Angola; 28 dias; G. Industria, M. Valerio Lourenço, ao Caixa José Joaquim Ma's, escravos. — Cabo frio; 1 dia; L. Penha, M. Francisco Gomes das Chagas, C. a Antonio de Pinu, milho, farinha e açúcar — Cabo frio; 10 dias; L. Espada forte, M. José Al. Braga, C. ao M. M. M., milho e feijão. — Campos; 4 dias; L. S. Pedro, M. Claudio José de Souza, C. ao M., açúcar, aguardente e maldita. — Cabo frio; 3 dias; L. S. Manoel, M. Joaquim Fernandes da Carmo, C. a Amaro Velho, milho e feijão. — Campos; 6 dias; L. Guia, M. Eduardo José da Camara, C. a Thome José Ferreira Lindo, açúcar e aguardente. — Dit.; dito; L. Felicidade, M. João da Silva Machado, C. ao dito, dito. — Dit.; dito, L. Viva Maria, M. José da Silva Cascaes, C. a Antonio Rodrigues Coelho, açúcar e aguardente. — Dit.; dito, L. Boa sorte, M. Manuel Felisberto da Silva, açúcar, aguardente e mel. — Cabo frio; 1 dia; L. Senhora do Cabo, M. Manuel Ferrera, C. ao M., açúcar e milho. — Campos; 6 dias; L. Boa fim, M. José Antonio da Gu-

inha, C. ao M., açúcar, aguardente e mel. — Cabo frio; 2 dias; L. Senhora do Cabo, M. Francisco d'Azevedo S. utinba, C. a João Gomes Barrozo, milho. — Dit.; dito, L. Uração de Jesus, M. Francisco Salazar de Mattos, C. a José Francisco, milho e farinha.

S A H I D A S.

Dia 4 do corrente. — Ceará; B. Boa Esperança, M. José Ricardo de Souza, lastro. — Bahia; B. Ing. Two Brothers, M. James Lashby, café. — Anvers, B. In George, M. John Tullock, café. — Campos; S. Senhora da Guia, M. Thomaz Joaquim de Faria, lastro. — Rio Grande por Santa Catharina; S. Melindro, M. João Antonio de Freitas, lastro. — Campos; S. Nova alegria, M. Joaquim José da Costa, lastro. — Dit., S. Conceição, M. Antonio Rodrigues, lastro. — Macahé, L. Boa união, M. José Tavares Pacheco, lastro. — Parati; L. Bom fim Santa Anna, M. José Mathias, sal. — Santos; L. Boa fé, M. José Francisco Barrozo, fazendas e escravos. — Campos; L. Santa Anna, M. José Gonçalves, lastro.